



Lei Nº1838, em 12 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão área e dá outras providências

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de área pública, a título oneroso, em cumprimento ao disposto no art.23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – O prazo para a concessão da área será de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência de ambas as partes por igual período por mais três vezes.

§ 2º – A concessão autorizada por esta Lei tem como finalidade a exploração econômica da jazida pela empresa concessionária, ficando esta condicionada ao fornecimento mensal de agregados minerais ao Município, conforme estipulado em contrato específico.

Art. 2º – A área pública, o objeto da concessão, a ser realizada por meio de projeto licitatório, será a descrita abaixo e demonstrada no croqui anexo:

Parágrafo único: As áreas de 0,5 hectares será reservada a mineração e as de 1,0 hectares para a instalação da empresa.

I - Uma área de terras com 1,5 hectares e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada nas proximidades do trevo de acesso à cidade, nas margens da rodovia RS241, dentro de área maior da matrícula nº12.103, Livro nº2, fls 001 e 002 do ofício de Registros Públicos desta comarca.

Art. 3º – As condições, o objeto e a finalidade para a concessão ora autorizada serão dispostas no respectivo procedimento licitatório a ser adotado.

Parágrafo Único – O lance inicial para esta concorrência não poderá ser inferior 30 metros de brita e 10 metros de pó de brita, mensalmente, sendo cumulativo quando não utilizado no mês previsto.





Art. 4ª- O cascalho existente dentro desta área fica de direito de uso da Prefeitura municipal e, a responsabilidade de liberação ambiental da cascalheira, é de responsabilidade da empresa ali instalada.

Art. 5º – As benfeitorias realizadas na área em comodato integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo único – O não cumprimento ou não atendimento do interesse público poderá justificar a revogação da futura concessão.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

